

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA- ESTADO DO CEARÁ.

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C  
INDENIZAÇÃO**

Processo nº

Promovente

Francisco Arisnaldo de Sousa

Promovido

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

FRANCISCO ARISNALDO DE SOUSA, brasileiro, divorciado, assessor jurídico, portador do CPF nº 539.485.647-87, RG nº 100.953, residente e domiciliado à Rua Acapulco, nº 318, Parque Guadalajara, Caucaia/CE, vem respeitosamente perante VOSSA EXCELENCIA, por sua procuradora propor AÇÃO SUMÁRIA DE SEGURO DPVAT C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º, 15º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, pelas razões que passa a expor:

**I - PRELIMINARMENTE**

Preliminarmente, com esteio nas disposições do art. 1º, da Lei 7.115/83 e do art. 1.124-A, § 3º, do Código de Processo Civil, na epígrafe, pedem-se os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre na forma da lei, não podendo destarte arcar com as despesas dos atos notariais desta.

## II - DOS FATOS

---

No dia 17 de junho de 2018, por volta das 11:00 horas, na Rua Tobias Correia, o declarante fora vítima de uma acidente automobilístico, ao conduzir sua motocicleta Modelo Honda/NXR 160 Bros, ano de fabricação e modelo/ 2017, cor vermelha, na via acima descrita, quando o veículo em sua frente freou bruscamente, e para evitar uma colisão, o condutor da moto também freou de uma vez e com isso a moto caiu por cima de sua perna esquerda, vindo a fraturar o tornozelo esquerdo, a vítima foi socorrida por populares e levado a UPA, onde não existia especialistas em traumatologia, tendo sido logo após conduzido ao Hospital Municipal de Caucaia.

Com o acidente, a vítima sofreu fratura da tibia/tornozelo esquerdo, ficando imobilizado por 46 dias, necessitando de repouso completo para sua recuperação, o que ainda não ocorreu.

Diante do fato, o promovente ficou sem exercer suas atividades profissionais diárias, sem poder auferir renda e sustentar a família.

O autor deu entrada no seguro DPVAT junto a seguradora, mas a Líder não reconheceu o pedido de indenização como viável, enviou um especialista próprio para fazer o laudo, e este afirmou que não houve dano que justificasse o pedido de indenização.

Os exames, laudos médicos, o Boletim de Ocorrência são provas que atestam o dano sofrido e as sequelas do promovente, que até os dias de hoje se encontra com o tornozelo distenso, engrossado, não podendo por completo exercer suas atividades costumeiras, sendo prova suficiente da incapacidade do requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização com juros a partir da citação.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 17 de maio de 2018.

Reforçamos que o promovente teve seu pedido negado pela Seguradora, por esta não reconhecer o direito a indenização, mesmo

indo de encontro aos laudo, exames, e por fim ao tratamento indicado pelo médico.

### III - DO DIREITO

---

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Nestes sentidos decidem os Tribunais Superiores:

**TJ-PR - Apelação APL 16114322 PR 1611432-2 (Acórdão) (TJ-PR)**

**Data de publicação: 26/04/2017**

**Ementa:** DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT JULGADA PROCEDENTE. 1. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. FATO QUE NÃO IMPEDE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO NA VIA JUDICIAL. 2. JUROS MORATÓRIOS. SUBSTITUIÇÃO DA TAXA SELIC POR INCORRER EM DUPLA CORREÇÃO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A quitação outorgada em sede administrativa, ainda que não contenha nenhuma ressalva relativa ao recebimento parcial da indenização do seguro DPVAT, não constitui obstáculo à cobrança judicial de eventual diferença não paga. 2. A taxa SELIC possui dupla natureza, contemplando juros e correção monetária e, por esse motivo, a aplicação dessa taxa implicaria em uma dupla atualização. Portanto, resta correta a incidência de juros moratórios em 1% ao mês a Apelação Cível nº 1.611.432-2 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Partir da citação. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1611432-2 - Umuarama - Rel.: Coimbra de Moura - Unânime - - J. 06.04.2017)

**Encontrado em:** DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT JULGADA PROCEDENTE. 1. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. FATO... PÚBLICA APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. APELADO: EVERTON PERISSATO... ao recebimento parcial da indenização do seguro DPVAT, não constitui obstáculo à cobrança judicial...

#### IV - DO PEDIDO

---

Ex positis é a presente AÇÃO SUMÁRIA DE SEGURO DPVAT, para exorar VOSSA EXCELÊNCIA, que se digne:

- a) Conceder o benefício da Assistência Judiciária Gratuita;
- b) A intimação do requerido para se manifestar sobre o presente feito, sob pena de revelia, contudo DISPENSA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do art. 334, §4º, I e §5º, CPC;
- c) Que julgue totalmente procedente a presente Ação condenando a promovida ao pagamento do seguro ao

autor, no valor que lhe seja legalmente determinado pela Lei 6.194/74;

- d) A condenação da reclamada ao pagamento de juros, correção monetária no que couber, a partir da data do acidente;
- e) A condenação da requerida ao pagamento de custas e demais despesas processuais e honorários advocatícios;
- f) Que V. Exa., caso julgue necessário, designe e nomeie o perito médico deste duto juízo para avaliar as lesões sofridas pelo autor;
- g) A condenação da seguradora ao pagamento de indenização por não reconhecer o direito do autor ao pagamento do seguro, em vista do acidente, causando assim mais demora e receber o que lhe é de direito e devido;
- h) O deferimento de todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive os documentos já anexados.

Dá-se à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Fortaleza, 11 de outubro de 2018

Isabel Cristina Brito Domingues

OAB/CE 21.515